



NOTA TÉCNICA Nº 151/2012/GEROR/SUINF

Brasília, 05 de dezembro de 2012

PROCESSO: 50500.100156/2012-79

ASSUNTO: Reajuste, 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL

INTERESSADA: ECOSUL S.A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise e cálculo do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2013, e das concomitantes 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, a Resolução nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, e a Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011, incluindo para tanto os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

5. Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

6. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.



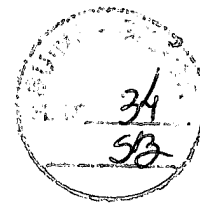
7. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e em 4 de dezembro de 2002 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

8. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2001 – Portaria MT nº 69, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

9. Observamos que no quadro de Tarifas de Pedágio constante da Portaria MT nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2001 e que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Capão Seco, a numeração das categorias de veículos diverge dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo. A divergência ocorreu pois a portaria considerou a numeração de categorias do sistema federal, diferentemente do contrato e termo aditivo. Os valores das tarifas apresentadas na portaria, no entanto, correspondem aos valores do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. Coerentemente com o contrato e o termo aditivo, a ANTT dá publicidade às revisões tarifárias e reajustes de acordo com o sistema estadual de categorias.

Categorias de veículos segundo tabelas estadual e federal

Tipo de veículo	Nº de eixos	Categoria (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	Categoria Portaria MT nº 69
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5



10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comercial e de passeio apresentada na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25, conforme descrito no Termo Aditivo em relação ao ano de 1999, passando a 1,35 em 2000 até 2005, aumentando e permanecendo até o final do prazo da concessão em 1,38, a partir de dezembro de 2004.

3.1 Reajuste

11. A primeira atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, no dia 1º de março de 2001, e implicou em um aumento de 9,77% sobre a TBP. O reajuste foi autorizado pela portaria citada acima, com base no IRT definitivo no valor de 1,09775, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do 2º mês anterior à data base (dez/1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (dez/2000), relativos a out/1999 e out/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica de cálculo do IRT.

12. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de Pavão da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e Glória da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista.

13. O quadro abaixo apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação
2001	1,09775	9,77%
2002	1,18612	8,05%
2003	1,31323	10,72%
2004	1,51412	15,30%
2005	1,66741	10,12%
2006	1,79901	7,89%
2007	1,85824	3,29%
2008	1,93539	4,15%
2009	2,12434	9,76%
2010	2,15473	1,43%
2011	2,26500	5,12%
2012	2,36798	4,55%



4 de 27

3.2 Revisões

14. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas oito revisões ordinárias e quatro revisões extraordinárias.

15. A 1ª Revisão da TB promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos as tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

16. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1.244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

17. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1.774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

18. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2.638/ANTT, de 08 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 06 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

19. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2.970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas

auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

20. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

21. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2008 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

22. A 7ª Revisão da TB promovida em 2010 e aprovada pela Resolução ANTT 3.621/2010, de 15 de dezembro de 2010, processos nº 50500.018802/2010-93 e nº 50500.117399/2010-84, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, de receitas alternativas auferidas em 2009, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 2ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2010 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

23. A 3ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, processos nº 50500.072049/2011-62 e nº 50500.023948/2011-31, alterou, por conta de inclusão, via Fluxo de Caixa Marginal, de investimentos no item G.3, referentes a obras-de-arte especiais, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858
dez/2012	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

24. A 8ª Revisão da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011, processos nº 50500.098376/2011-44 e nº 50500.090485/2011-13, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, de receitas alternativas auferidas em 2010, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 4ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.



QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518
dez/2012	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

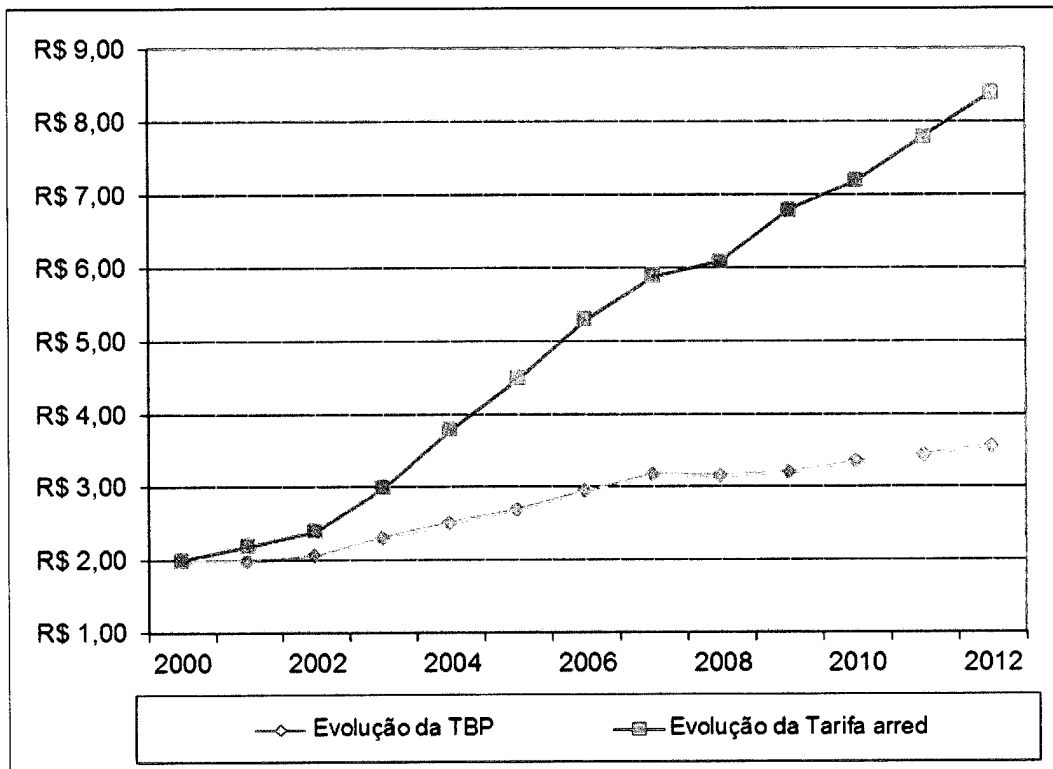
25. O quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5	Variação
Termo Aditivo nº 001/00	07/07/2000	2,00	-
1º Reajuste	01/03/2001	2,20	10,00%
2º Reajuste	25/05/2002	2,60	18,18%
3º Reajuste	17/02/2003	3,10	19,23%
4º Reajuste	01/01/2004	3,80	22,58%
5º Reajuste e 1ª Revisão Ordinária	01/01/2005	4,50	18,42%
6º Reajuste e 2ª Revisão Ordinária	01/01/2006	5,30	17,78%
7º Reajuste e 3ª Revisão Ordinária	01/01/2007	5,90	11,32%
8º Reajuste e 4ª Revisão Ordinária	10/04/2008	6,20	5,08%
9º Reajuste e 5ª Revisão Ordinária	01/01/2009	6,80	9,68%
10º Reajuste e 6ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	01/01/2010	7,20	5,88%
11º Reajuste, 7ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	01/01/2011	7,80	8,33%
12º Reajuste, 8ª Revisão Ordinária, 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias	01/01/2012	8,40	7,69%

26. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Evolução da TBP e da TBR



4. ANÁLISE

27. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

28. A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Cartas CE nº 855/2012, de 03 de outubro de 2012, complementada pela Cartas CE nº 890/2012, de 18 de outubro de 2012, CE nº 941/2012, de 06 de novembro de 2012, e CE nº 986/2012, de 21 de novembro de 2012, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04. Com base nessa proposta, passa-se à apuração do reajuste e das revisões tarifárias.

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste



29. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

“7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \frac{(IT_1 - IT_0)}{IT_0} + 0,20 \frac{(IP_1 - IP_0)}{IP_0} + 0,20 \frac{(IOAE_1 - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_1 - INCC_0)}{INCC_0} + 0,30 \frac{(IC_1 - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_1 - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right\}$$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT₀ – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT₁ – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP₀ – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP₁ – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IOAE₀ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IOAE₁ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

INCC₀ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

INCC₁ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC₀ – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

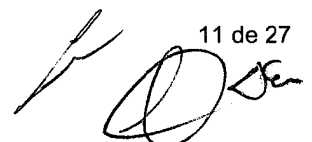
IC₁ – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IGPM₀ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IGPM₁ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).”

30. Os itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:



11 de 27

“5.1. A **TARIFA** de pedágio a ser cobrada pela **CONTRATADA**, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do **CONTRATO** de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da **TARIFA** atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A **CONTRATADA** fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do **PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS**.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R\$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.”

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

31. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.





6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

32. Para o cálculo do reajuste tarifário a vigorar no ano de 2013, foram identificados os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (dez/1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (dez/2012), que correspondem aos meses de outubro de 1999 e outubro de 2012 respectivamente, conforme apresentado a seguir:

Índice da FGV	Out/1999	Out/2012
IT	93,214	219,664
IP	87,718	242,636
IOAE	92,157	229,767
INCC	178,574	519,907
IC	91,635	184,592
IGPM	170,861	506,926

33. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \left\{ \left[\frac{0,10(IT_1 - IT_0)}{IT_0} + \frac{0,20(IP_1 - IP_0)}{IP_0} + \frac{0,20(IOAE_1 - IOAE_0)}{IOAE_0} + \frac{0,10(INCC_1 - INCC_0)}{INCC_0} + \frac{0,30(IC_1 - IC_0)}{IC_0} + \frac{0,10(IGPM_1 - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right] \right\}$$

$$TB_R = TB \times \left\{ \left[\frac{0,10 \left(\frac{210,020 - 93,214}{93,214} \right) + 0,20 \left(\frac{234,059 - 87,718}{87,718} \right) + 0,20 \left(\frac{219,853 - 92,157}{92,157} \right) + 0,10 \left(\frac{487,221 - 178,574}{178,574} \right) + 0,30 \left(\frac{178,040 - 91,635}{91,635} \right) + 0,10 \left(\frac{473,808 - 170,861}{170,861} \right) + 1 \right] \right\}$$

TBR = TB x 2,36798

34. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica – Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de 2,47968, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 a dez/2012. O percentual de 4,72% representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior $\{[(2,47968/2,36798) \times 100] - 100\}$.



14 de 27

4.2 Revisão

35. A cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) dispõe sobre a forma de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004.

37. A concessionária apresentou o seu pleito de revisão por meio das cartas nº 855/2012, de 03/10/2012, nº 890/2012, de 18/10/2012, e nº 941/2012, de 06/11/12, as quais foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 035/2012/GEINV/SUINF, de 14/11/2012, e prestou informações complementares por meio da Carta nº 986/2012, de 21/11/2012, a qual foi analisada pela Nota Técnica nº 39/2012/GEINV/SUINF, de 29/11/2012.

38. Tendo em vista a publicação da Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, a inserção de novos investimentos e serviços no Contrato de Concessão foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.

39. Ressalta-se que os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal foram executados com valores de contrato, no que tange aos valores de tráfego e da taxa interna de retorno – TIR, em virtude de o ato administrativo da ANTT que disporá sobre o cálculo da taxa de desconto, que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal, ainda não ter sido publicado.

4.2.1 Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

40. Vale transcrever o que dispõe a cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), quanto à revisão tarifária:

“7.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação original entre encargos da CONTRATADA e receita da Concessão, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.”



15 de 27

7.2. *Sem prejuízos de outras hipóteses, a revisão da tarifa básica dar-se-á nos seguintes casos:*

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente ADITIVO e que repercutam nos custos da CONTRATADA;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (P.E.R);

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou ainda interferências Imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONTRATADA;

d) sempre que a CONTRATADA promover a desapropriação de bens imóveis, instituir servidão administrativa ou impuser limitações administrativas ao direito de propriedade, suportando os encargos respectivos;

e) sempre que alteração unilateral do CONTRATO modificar os encargos da CONTRATADA;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela CONTRATADA na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

7.3. *Sempre que houver, lugar para a revisão da TARIFA, CONTRATANTE (ou DNER) e CONTRATAD poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumenta do valor da TARIFA:*





-
- a) alteração do prazo da Concessão;
 - b) alteração dos trechos que integram o PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS;
 - c) atribuição de compensação direta à CONTRATADA;
 - d) adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);
 - e) combinação das alternativas anteriores;
 - f) outras formas autorizadas por Lei.

7.4. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início:

- a) mediante requerimento dirigido pela CONTRATADA ao Diretor Geral do DNER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências acima referidas sobre as componentes de custos consideradas pela CONTRATADA ou, ainda, sobre suas receitas;
- b) de ofício, pelo Diretor-Geral do DNER.

7.5. O Diretor-Geral da DNER terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o subitem "a" do item anterior, contado da data da sua apresentação.

7.6. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Ministério dos Transportes.

7.7. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto no CONTRATO.

7.8. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova equação contratual, o Diretor Geral do DNER autorizará no



prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que a nova equação - acompanhada da nova TARIFA - seja praticada pela CONTRATADA.

7.9. A revisão do CONTRATO, com a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, será relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da Concessão.

7.10. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá prescindir da análise das alterações sofridas na economia interna do contrato quanto a taxa interna de retorno, payback, exposição máxima do caixa anual, valor presente líquido do resultado, variação do valor total do contrato e demais indicadores econômico-financeiros passíveis de aferição.

7.11. O procedimento de revisão das tarifas será concluído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução, quando o prazo poderá ser prorrogado.”

41. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;





II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.

4.2.2 9ª Revisão Ordinária

42. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,56759, aprovada na 8ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária – Resolução nº 3.754, de 20 de dezembro de 2011 –, passa-se aos eventos desta 9ª revisão ordinária da TBP.

43. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

I – Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

4.2.2.1 Correção do arredondamento da tarifa

44. A correção do arredondamento é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente

praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT (2,36798) no quadro de ponderação de tarifas, item “2.2.3 – TARIFAS POR CATEGORIA – IRT” da planilha “BASE”.

45. Este ajuste implicou em uma variação positiva da TBP de 0,03% (três centésimos por cento).

4.2.2.2 Receitas extraordinárias e custos associados

46. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

47. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:



a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.”

48. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2011, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a resolução nº 2552/2008.

49. As receitas auferidas que foram aprovadas para 2011 constam do memorando nº 167/2012/SUREG (fl. 07). Estas foram lançadas na planilha “BASE”, item “2.4 RECEITAS ALTERNATIVAS E CUSTOS”.

50. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, em 2011, resultou em um decréscimo da TBP de 0,06% (seis centésimos por cento).

4.2.2.3 Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia - PER

51. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme Notas Técnicas nº 035/2012/GEINV/SUINF e nº 39/2012/GEINV/SUINF (processo 50500.100649/2012-17), foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme quadro a seguir. O impacto total das inexecuções no PER é de um decréscimo da TBP de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).



R.O. – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	-0,29
A 2.3	Obras-de-Arte Especiais	-0,29
C	Manutenção	-0,04
C 1	Pavimentos	-0,037
C 4	Elementos de Proteção e Segurança	-0,003
C 7	Sistemas de Operação	-0,001
E	Operação	-0,001
E 6	Sistema de Telefonia e Radiocomunicação	-0,0002
E 7	Operação da Rodovia	-0,0009
G	Melhoramentos	-0,00004
G 7	Meio-Ambiente	-0,00004
Δ % TOTAL = A + C + E + G		-0,33

II – Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.2.2.4 Correção do arredondamento da tarifa

52. A correção do arredondamento é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, compensando às perdas ou ganhos por arredondamento. Os efeitos decorrentes de arredondamento de tarifas de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, no fluxo de caixa marginal, resultaram em ajuste que implicou em uma variação positiva da TBP de 0,001% (um milésimo por cento).

4.2.2.5 Efeito final da 9ª Revisão Ordinária

53. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,56759 para R\$ 3,55492, correspondendo a um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

4.2.3 5ª Revisão Extraordinária

54. Conforme documentado no processo nº 50500.100649/2012-17, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária ECOSUL S.A. para a 9ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter extraordinário, como a alteração de investimentos previstos e a inclusão de novos investimentos e custos operacionais. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, Notas Técnicas nº 035/2012/GEINV/SUINF e nº 39/2012/GEINV/SUINF.

55. Considerando a TBP de R\$ 3,55492, resultante da 9ª Revisão Ordinária, passa-se aos eventos desta 5ª revisão extraordinária da TBP.

56. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos tanto no Fluxo de Caixa Original quanto no Fluxo de Caixa Marginal, conforme alterações no PER.

4.2.3.1 Alterações no PER

57. Em função de análise procedida pela GEINV, levado em consideração o pleito da concessionária, conforme notas técnicas nº 035/2012/GEINV/SUINF e nº 39/2012/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações nos investimentos em obras-de-arte especiais e meio-ambiente e a inclusão de novos investimentos em pavimentos, elementos de proteção e segurança, drenagem e obras de arte corrente, com acréscimo de valor no cronograma de obras e serviços da ECOSUL. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Original e Marginal, resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme os quadros a seguir.



I - Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

R.E. – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	0,04
A 2.1	Obras-de-Arte Especiais	0,14
A 2.4	Meio-Ambiente	-0,1
IMPACTO TOTAL NA TBP DAS ALTERAÇÕES DO PER NO FCO (%)		0,04

II - Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

R.E. – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	2,29
A 2.1	Pavimentos	1,22
A 2.4	Elementos de Proteção e Segurança	0,79
A 2.6	Drenagem e Obras-de-Arte Corrente	0,26
C	Manutenção	0,33
C 1	Pavimentos	0,26
C 4	Elementos de Proteção e Segurança	0,07
IMPACTO TOTAL NA TBP DAS ALTERAÇÕES DO PER NO FCM (%)		2,62

58. O impacto total das alterações no PER é um acréscimo da TBP de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

4.2.3.2 Efeito final da 5ª Revisão Extraordinária

59. Considerando todos os itens da revisão extraordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,55492 para R\$ 3,64966, correspondendo a um acréscimo de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

4.2.4 Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

60. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,56759, aprovada na 8ª Revisão Ordinária e 4ª revisão extraordinária – Resolução nº 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011 –, o impacto conjunto da 9ª revisão ordinária e da 5ª extraordinária é um acréscimo na TBP de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 3,64966.

4.2.5 Atualização da TBP revisada

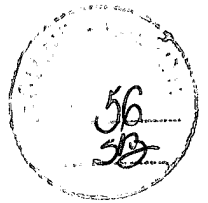
61. Considerando-se o IRT de 2,47968, bem como a nova TBP de R\$ 3,64966, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 9,04997, representando uma variação de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2011 (R\$ 8,44798), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 9,00, representando uma variação de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2011 (R\$ 8,40), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

62. Em atendimento ao Memorando 483/2012/SUINF, de 03/10/2012, a Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG encaminhou o Memorando 167/2012/SUREG, de 07/11/2012 (fls. 7/17) reportando em anexo o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2012, atestando a regularidade fiscal e contratual da ECOSUL em referência aos aspectos econômico-financeiros, inclusive em relação ao item seguros de responsabilidade civil e danos materiais.



63. Em atendimento ao Memorando 115/2012/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR informou, por meio do memorando nº 320/2012/GEFOR/SUINF (fls. 5/6), que não existe óbice, por parte daquela gerência, à aprovação do pleito de reajuste.

64. Outrossim, em atendimento ao Memorando 116/2012/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV informou, por meio do memorando 864/2012/GEINV/SUINF, que não existe óbice, por parte daquela gerência, para aprovação do reajuste da TBP da ECOSUL.

65. Em relação à Garantia de Execução Contratual exigida da concessionária, esta Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta, por meio da Nota Técnica nº 075/GEROR/SUINF/2012, de 06/06/2012, que a Apólice de Seguro Garantia em questão encontra-se em plena vigência e atende ao disposto no Contrato de Concessão.

66. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 04.12.2012, o Ofício nº 792/2012/SUINF (fls. 27/29) ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/2010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do contrato de concessão da concessionária ECOSUL S.A.

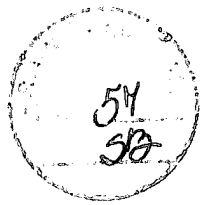
6. CONCLUSÃO

67. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 9ª Revisão Ordinária e a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

68. O processo de reajuste indicou o percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

69. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-





a de R\$ 3,56759 para R\$ 3,64966 – a preços de dezembro de 1999, representando um acréscimo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento).

70. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento) antes da aproximação, e em 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

71. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 9ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a ECOSUL S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para R\$ 9,00 (nove reais), nas praças de pedágio, com vigência a partir de 1º de janeiro 2013.

